



PL 549/2019

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 549/2019.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Aurélio Nomura (PSDB), que acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei 12.490/1997 para dispor sobre aplicação de penalidade de advertência por escrito, nos caso de reincidência nos últimos 12 meses.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade (PARECER Nº 166/2020)

O presente Projeto de Lei visa atenuar a penalidade dos motoristas que sofrem eventualmente deste grave problema de trânsito excessivo de veículos na Cidade, já que ao invés de imputar imediatamente a pena de multa, caso o infrator não seja reincidente nesta infração nos últimos 12 meses, o Poder Público aplicará a pena de advertência por escrito. Ademais, a pena de advertência por escrito já está prevista na legislação federal de trânsito, todavia, o Poder Público simplesmente a ignora, impondo diretamente a penalidade de multa, sem atender ao anseio do legislador, de analisar o critério do prontuário do infrator, no intuito de adverti-lo de forma educativa. A alteração na Lei que autoriza o Executivo a implantar o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo ("Lei do Rodízio"), pretende única e exclusivamente fazer prevalecer a vontade do legislador federal, no sentido de que, em casos de exceção, como o do presente Projeto de Lei, a autoridade competente, ao invés de imputar a pena de multa, aplicará a advertência por escrito.

Em face do exposto, tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, a Comissão de Trânsito, Transportes e Atividade Econômica é favorável ao presente projeto, pois entende que a boa prática de advertência, contida nesta propositura, relativa à política pública do rodízio municipal de veículos é bastante relevante para o bem estar da população paulistana

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em

SENIVAL MOURA
Presidente

ADILSON AMADEU

JANAINA LIMA

MARIO COVAS NETO

QUITO FORMIGA

Relator

PAULO FRANGE

ALESANDRO GUEDES